



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

Apresentação: 11/05/2021 15:46 - PLEN
EMP 59 => PL 3729/2004

EMP n.59

PROJETO DE LEI Nº 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor(a): Deputado Luciano Zica e outros

Relator(a): Deputado Neri Geller

EMENDA MODIFICATIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 17 do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Lei n.º 3.729, de 2004:

“Art. 17. O licenciamento ambiental pode ocorrer pelo procedimento trifásico, bifásico, em fase única ou corretivo.

§ 1º Observadas as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 140, de 2011, o procedimento de licenciamento e o estudo ambiental a serem exigidos serão definidos por meio do enquadramento da atividade ou empreendimento de acordo com os critérios de natureza, porte, potencial poluidor e localização, conforme normas estabelecidas:

I – pelo órgão federal consultivo e deliberativo do Sisnama, para os processos que constituem atribuição da União;

II – pelos conselhos estaduais de meio ambiente para os processos que constituem atribuição dos estados ou do Distrito Federal; e

III – pelos conselhos municipais de meio ambiente para os processos que constituem atribuição dos Municípios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218772068600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

§ 2º O órgão consultivo e deliberativo do Sisnama estabelecerá lista mínima, de aplicação nacional, de atividades ou empreendimentos sujeitos a Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) independentemente de sua localização.

§ 3º O procedimento de licenciamento ambiental deve ser compatibilizado com as etapas de planejamento, implantação e operação da atividade ou empreendimento, considerando, quando houver, o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) e outros instrumentos de planejamento territorial.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que as definições sobre o tipo de procedimento adotado no licenciamento sejam realizadas a partir de regras previamente estabelecidas pelos conselhos de meio ambiente. Da forma como está redigido este artigo, abre-se a porteira para pressão política e corrupção.

Além disso, o § 4º do art. 17 do Substitutivo do Relator colide com o principal objetivo da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, quando delega a definição da exigibilidade de EIA à autoridade licenciadora, caso a caso, sem a previsão de regulamento nacional sobre o tema. Mesmo que estados e municípios estabeleçam regulamentos próprios com essa lista, a inexistência de uma lista mínima nacional tenderá a gerar uma guerra antiambiental entre eles, na busca de atrair investimentos para seu território mediante flexibilização da legislação ambiental. A perspectiva é de nivelamento por baixo, com prejuízos sérios à proteção dos direitos socioambientais e à garantia do desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218772068600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rodrigo Agostinho)**

Emenda PL 3729-2004 -
Modificativa Artigo 17 (versão 2)

Assinaram eletronicamente o documento CD218772068600, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP) - VICE-LÍDER do PSB
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

